



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 031/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione, presentes os auditores Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, Dr. Fernando de Araújo Menezes e Dr. Rafael Capanema P. de M Costa, o auditor Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho por motivos de saúde na família teve que se ausentar da sessão, presente o Procurador Dr. Rodrigo Braga, reuniu-se às 14:25 do dia 12 de fevereiro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 013/2025

1º) Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD c/c art. 25 do RGC/2025

2º) Denunciado: CR Flamengo (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD c/c art. 25 do RGC/2025

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – profissional

Data: 16/01/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) – Dra. Amanda Borer (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto, sendo 02(dois minutos) de atraso, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto, sendo 02(dois minutos) de atraso, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 014/2025

Denunciado: Cayo Henrique Nascimento Ferreira (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 caput do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – profissional

Data: 22/01/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a apresentação de prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 caput do CBJD.

04) Processo: nº 015/2025

Denunciado: Alex da Silva Lopes Moretti (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1 inciso I do CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – profissional

Data: 22/01/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Deferido pelo Relator a apresentação de prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

05) Processo: nº 016/2025

Denunciado: Alyson Vinicius Almeida Neves (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Boavista SC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Campeonato Estadual – série A – profissional

Data: 23/01/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Walquer F. da Silva Filho redist. Rafael Capanema P. de Melo Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do relator que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida convertida em advertência, desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

06) Processo: nº 017/2025

Denunciado: Marcos Roberto Nascimento da Silva (auxiliar técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A - profissional

Data: 23/01/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Capanema que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

07) Processo: nº 018/2025

1º Denunciado: Madureira EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Fluminense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A - profissional

Data: 26/01/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC) – Dr. Eduardo Miranda (Fluminense FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Walquer F. da S. Filho redist. Dr. Wagner da Silva Botelho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa do Fluminense FC (matéria antiga referente à obra feita em Cariacica).

Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto, sendo 03(três minutos) de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto, sendo 03(três minutos) de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Relator que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 12)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 13)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às **15h50min.**

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione
Presidente da Comissão

Marcia Pereira
Secretária Adjunta